



DECRETO Nº 082, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

“DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ TARCISO RAYMUNDO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 21 DE MARÇO DE 1990.

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, respeitando o disciplinado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente àquelas previstas nos artigos 9º, 22 e 42;

Considerando a real situação de Emergência criada pela retenção de repasses financeiros (ICMS, IPVA e FUNDEB) procedida pelo Estado de Minas Gerais, que vem criando uma situação anormal, que implica em comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público aos anseios da municipalidade;

Considerando os princípios que devem nortear a administração pública;

Considerando que o município precisa promover medidas preventivas para amenizar os impactos causados em decorrência da falta de repasses por parte do Estado de Minas Gerais;

Considerando que os esforços de arrecadação, o rearranjo da legislação tributária, a recuperação da dívida ativa e as medidas de eficiência administrativa realizados até o momento ainda não foram capazes de reverter tal quadro e, não obstante todos os esforços envidados, a situação financeira tem provocado dificuldade do Município inclusive para efetuar o pagamento dos servidores públicos;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica declarado o ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA no Município de Ibitiúra de Minas – MG, em virtude da retenção dos recursos financeiros públicos, procedido pelo Estado de Minas Gerais, por tempo indeterminado.

Artigo 2º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam determinadas as seguintes providências, relativamente à execução orçamentária e financeira à conta dos recursos financeiros do Município por tempo indeterminado:



- I - buscar reduzir as horas extras prestadas pelos servidores;
- II - criar cotas de combustível semanais para o abastecimento dos veículos oficiais exceto veículos da Secretaria de Saúde, em especial, ambulâncias e ônibus destinados a transporte de pacientes, e ônibus escolares;
- III - efetuar coleta de lixo no Município nas segundas, quartas, sextas, podendo ser reduzido para dois dias por semana;
- IV - avaliar e se possível reformular todos os convênios, termos de fomento, contratos e congêneres em patamar passível de pagamento;
- V - negociar a supressão de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores dos contratos com prestadores de serviços e de fornecimento;
- VI - negociar a supressão de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) dos imóveis locados pela prefeitura e/ou manutenção dos valores atualmente acordados, podendo vir a rescindir unilateralmente os que forem possíveis;
- VII - limitação de empenho de despesas em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, em especial os artigos 4º, 9º e 65.

Artigo 3º - Situações de excepcional necessidade e/ou interesse da Administração, alcançadas por este Decreto, poderão ser resolvidas em processos especiais, se promovidos pelos Secretários Municipais, com a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento.

Artigo 4º - O “ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA” decretado poderá ser suspenso a qualquer tempo, verificada a regularização das anormalidades das receitas municipais.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas-MG, 05 de novembro de 18.


José Tarciso Raymundo
Prefeito Municipal